

DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente aditamento ao *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças* ("**Aditamento**") é celebrado nesta data entre as seguintes partes:

(a) **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("**Cedente Fiduciária**");

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"); e

(c) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Servicer**");

A Cedente Fiduciária, o Agente Fiduciário e o Servicer também denominados individualmente e indistintamente "**Parte**", e conjuntamente "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 27 de setembro de 2018, as Partes celebraram o *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças* ("**Contrato Original**"), devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2018, sob o nº 1.467.239;

(ii) em 28 de junho de 2019, foi aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas a alteração de determinados termos e condições das Debêntures (conforme definido no Contrato

Y
R

Original); e

(iii) para refletir as alterações acima mencionadas, as Partes desejam aditar a descrição das Obrigações Garantidas constante do Contrato Original.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este *Décimo Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*, de acordo com os termos e condições aqui previstos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Aditamento e em seu apêndice, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos neste Aditamento, terão os significados estabelecidos no Contrato Original.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

1.1. Tendo em vista a alteração da Data de Vencimento e da Remuneração das Debêntures, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, as Partes atualizam o Anexo III do Contrato Original, que passa a vigor conforme **Apêndice A** a este Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTROS E FORMALIDADES

2.1. Este Aditamento deverá ser protocolado pela Cedente Fiduciária para registro junto ao Cartório RTD no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua assinatura.

2.2. A Cedente Fiduciária deverá informar os Debenturistas caso o registro deste Contrato ou de qualquer um de seus aditamentos não tenha sido realizado pelo Cartório RTD em até 10 (dez) dias após o protocolo no Cartório RTD para registro.

2.3. Todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos relativos ao registro de qualquer aditamento a este Contrato serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente Fiduciária.

2.4. Após o registro, a Cedente Fiduciária deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada deste Contrato ou dos aditamentos a este Contrato, conforme

o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato Original.

3.2. Pelo presente, a Cedente Fiduciária ratifica expressamente todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato Original, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

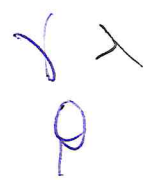
3.3. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, e são integralmente ratificados por mútuo acordo entre as Partes.

3.4. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

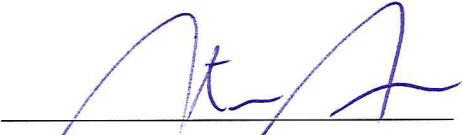
São Paulo, 28 de junho de 2019

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Página de assinaturas 1/4 do "Décimo Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças"

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS



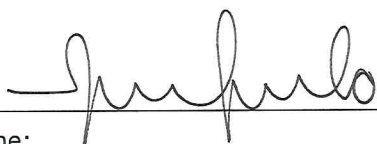
Nome:
Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor

Nome:
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

2

Página de assinaturas 2/4 do "Décimo Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças"

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

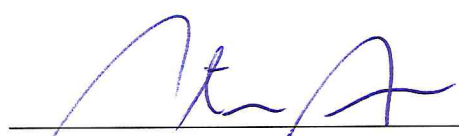
Nome:

Cargo:

Y
P

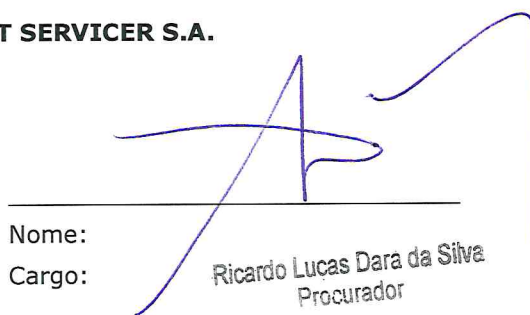
Página de assinaturas 3/4 do "Décimo Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças"

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.



Nome:

Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor



Nome:

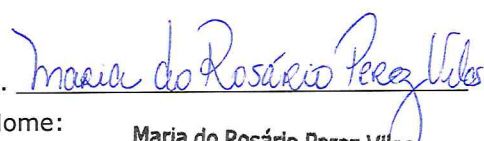
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

X

Página de assinaturas 4/4 do "Décimo Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças"

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Denise Alcantara Froidi**
RG: **RG: 41.421.581-3**
CPF/MF: **CPF: 357.004.748-24**

2. 
Nome: **Maria do Rosário Perez Vilas**
RG: **RG: 17.411.259-2**
CPF/MF: **CPF: 087.132.998-08**



APÊNDICE A

AO

DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

NOVO ANEXO III AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.

- (i) **Valor Total da Emissão:** R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
- (ii) **Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 38 (trinta e oito) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de novembro de 2021.
- (iii) **Taxa De Juros:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Percentual DI**" e "**Taxa DI**", respectivamente), sendo que (i) até a segunda Data de Pagamento da Remuneração (i.e., 11 de julho de 2019, exclusive), o Percentual DI corresponderá a 100,0100% (cem inteiros e um centésimo por cento); e (ii) a partir da segunda Data de Pagamento da Remuneração (i.e., 11 de julho de 2019, inclusive), o Percentual DI corresponderá a 100,1600% (cem inteiros e dezesseis centésimos por cento) ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento. A

Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

(iv) **Atualização Monetária:** As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

(v) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

(FIM DO ANEXO III)

